

LEI ORDINARIA Nº 1422, DE 16.09.80
Abertura de crédito especial, para pagamento de duas parcelas junto ao Departamento de E. de Obras Públicas.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, no Departamento da Fazenda, a Divisão de Obras e Conservação, um crédito especial no valor de Cr\$ 70.640,00 (setenta mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), para pagamento de duas parcelas de convênio a ser assinado junto ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas.

Parágrafo Único – A classificação da despesa que trata o crédito a ser aberto observará a seguinte discriminação: 71-4110-1688531123 – “Construção de pontes ou estradas municipais”.

Artigo 2º - O crédito a ser aberto correrá por conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4320/64.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.